Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2724/2024

Processo	$n^{o}$	0854283-92.2024.8.19.0001
aiuizado p	or	

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2024.

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao equipamento BiPAP AirCurve 10 AutoSet<sup>TM</sup> (ResMed®), bem como aos insumos máscara nasal AirFite N20 medium for her (ResMed®) - e filtros específicos para o BiPAP fornecido com trocas extras a cada 2 meses.

# <u>I – RELATÓRIO</u>

1. De acordo com documentos médicos do Hospital Universitário Pedro Ernesto/UERJ (Num. 116422831 - Pág. 5 e 6), emitidos em 25 de abril de 2024, pela médica ------, a Autora, de 75 anos de idade, apresenta Síndrome de Apneia Obstrutiva do Sono moderada, provável Síndrome de Hipoventilação associada à obesidade/DPOC necessitando de suporte ventilatório noturno através de BIPAP. Sendo assim, foram prescritos o equipamento BiPAP Air Curve 10AutoSet (ResMed®), e os insumos máscara nasal AirFit N20 medium for her Tam. G e filtros. e filtros extras com troca a cada 2 meses. Foram citadas os seguintes: (CID-10): G 47.3 – Apneia de sono e E 66.2 – Obesidade extrema com hipoventilação alveolar.

## II – ANÁLISE

### **DA LEGISLAÇÃO**

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

## DO QUADRO CLÍNICO

1. A **Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono** (**SAOS**) é caracterizada por episódios recorrentes de obstrução parcial (hipopneia) ou total (apneia) da via aérea superior (VAS) durante o sono. É identificada pela redução ou ausência de fluxo aéreo, apesar da manutenção dos esforços



Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

respiratórios, geralmente resultando em dessaturação da oxihemoglobina e despertares noturnos frequentes, com a consequente sonolência excessiva<sup>1</sup>.

- 2. A **SAOS** está associada a diversos sintomas e comorbidades, que incluem sonolência excessiva diurna, problemas cognitivos, obesidade, diabetes *mellitus* tipo 2, hipertensão arterial, exacerbação de doença pulmonar obstrutiva crônica, redução da qualidade de vida, elevação significativa do risco de acidentes laborais e de trânsito, além de ser considerada fator independente de risco para doenças cardiovasculares e acidente vascular encefálico isquêmico<sup>1</sup>.
- 3. O objetivo do tratamento da **SAOS** é normalizar a respiração durante o sono, abolindo, por consequência, a sonolência diurna excessiva, as alterações neuropsíquicas e cardiovasculares, além de proporcionar ao paciente boa qualidade de vida, não oferecendo efeitos colaterais ou riscos. As modalidades de tratamento para a SAOS vão desde a higiene do sono, adequada posição do corpo e emagrecimento, até procedimentos cirúrgicos e de avanço maxilomandibular, passando pelos tratamentos clínicos com **CPAP** (pressão positiva contínua nas vias aéreas) e aparelhos intrabucais<sup>2</sup>.
- 4. A **obesidade** é definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como o grau de armazenamento de gordura no organismo associado a riscos para a saúde, devido à sua relação com várias complicações metabólicas. Recomenda-se o índice de massa corporal (IMC) para a medida da obesidade em nível populacional e na prática clínica. O IMC é estimado pela relação entre a massa corporal e a estatura, expresso em kg/m². Assim, a obesidade é definida como um <u>IMC</u> igual ou <u>superior a 30 kg/m²</u>, sendo subdividida em termos de severidade em: IMC entre 30-34,9 obesidade I, IMC entre 35-39,9 obesidade II e IMC igual ou superior a 40 obesidade III³.
- 5. A **Síndrome de Hipoventilação por Obesidade (SHO)** ou **Síndrome de Pickwick**<sup>4</sup> é definida como a combinação de obesidade (IMC maior de 30Kg/m²) e hipercapnia crônica durante a vigília acompanhada de distúrbios respiratórios do sono, sendo mais comum em indivíduos com obesidade mórbida. Em 90% dos casos de **SHO**, a apneia obstrutiva do sono está presente, assim como dispneia, edema de membros inferiores e hipoventilação na vigília. O diagnóstico baseia-se na presença de hipoventilação diurna e hipertensão pulmonar que não são justificadas por alterações da função pulmonar. O tratamento da **SHO** deve ser direcionado para a obesidade e para a

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> SILVA, G. A. Síndrome Obesidade-Hipoventilação Alveolar. Ribeirão Preto, v.39, n.2, p.195-204, abr./jun. 2006. Disponível em:<a href="http://revista.fmrp.usp.br/2006/vol39n2/4\_sindrome\_obesidade-hipoventilacao\_alveolar1.pdf">http://revista.fmrp.usp.br/2006/vol39n2/4\_sindrome\_obesidade-hipoventilacao\_alveolar1.pdf</a> Acesso em: 01 jul. 2024.



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO SONO. Diretrizes e Recomendações para o Diagnóstico e Tratamento da Apneia Obstrutiva do Sono no Adulto. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://diretrizes.amb.org.br/\_BibliotecaAntiga/apneia\_obstrutiva\_do\_sono\_e\_ronco\_primario\_diagnostico.pdf">https://diretrizes.amb.org.br/\_BibliotecaAntiga/apneia\_obstrutiva\_do\_sono\_e\_ronco\_primario\_diagnostico.pdf</a>. Acesso em: 01 jul. 2024.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> ALMEIDA, M. A. O. et al. Tratamento da síndrome da apneia e hipopneia obstrutiva do sono com aparelhos intrabucais. Revista Brasileira de Otorrinolaringologia. São Paulo, v. 72, n. 5, set./out. 2006. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0034-72992006000500018&lng=en&nrm=iso">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0034-72992006000500018&lng=en&nrm=iso</a>. Acesso em: 01 jul. 2024.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Obesidade. Cadernos de Atenção Básica nº 12, Brasília – DF, 2006, 110p. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/cadernos\_ab/abcad12.pdf">http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/cadernos\_ab/abcad12.pdf</a> Acesso em: 01 jul. 2024.

Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

hipoventilação. <u>Neste último caso, há indicação de suporte ventilatório não invasivo realizado por</u> meio de CPAP ou **BiPAP**<sup>5</sup>.

### DO PLEITO

- 1. O BiPAP (*Bilevel Positive Airway Pressure*) é um modo de suporte ventilatório não invasivo espontâneo, em que há dois níveis de pressão um durante a inspiração (IPAP) e outro durante a expiração (EPAP), cada qual auxiliando uma das fases do ciclo respiratório, respectivamente, a inspiração e a expiração<sup>6</sup>. O objetivo da diferença pressórica gerada é manter uma pressão menor na expiração, o que é interessante por alguns motivos: seja proporcionar maior conforto ao paciente (facilita a exalação do ar sem a resistência da pressão fixa), seja proporcionar alívio na pressão intra-torácica, o que é útil em cardiopatas graves, os quais podem não conseguir manter o débito cardíaco nesta circunstância, e em pacientes com enfisema pulmonar com grandes bolhas, devido ao risco do rompimento de alguma destas<sup>7</sup>.
- 2. Para que seja possível a utilização do equipamento supracitado é necessário um tipo de **máscara** (**nasal**, oronasal/facial, facial total ou capacete) associado ao equipamento de ventilação. A **máscara nasal** é, provavelmente, a interface mais confortável, porém a resistência das narinas ao fluxo de ar e a presença do vazamento de ar pela boca podem limitar o seu uso em alguns pacientes<sup>8</sup>.
- 3. Na utilização do **BiPAP**, se faz necessária a utilização do **filtro**, que consiste em um dispositivo que não permite o acúmulo de pó na parte interna do equipamento, garantindo uma maior vida útil do equipamento e a qualidade do ar que está sendo fornecido ao paciente<sup>9</sup>.

## III – CONCLUSÃO

1. A abordagem dos distúrbios respiratórios do sono com uso de <u>pressão positiva</u> contínua nas vias aéreas é considerada a <u>forma mais eficiente de tratamento</u>. É realizada por meio de aparelho apropriado - CPAP ou **BiPAP** que se adapta a um tubo flexível através do qual o ar liberado pelo aparelho é conduzido até uma <u>máscara</u> firmemente adaptada ao nariz do paciente. Os portadores de distúrbios <u>graves</u> bem como os <u>moderados sintomáticos</u>, <u>aderem facilmente a essa forma de tratamento<sup>10</sup></u>. A <u>Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono (SAOS) pode resultar em</u> doença

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> SILVA, G. A.; PACHITO, D. V. Abordagem terapêutica dos distúrbios respiratórios do sono. Tratamento com ventilação não-invasiva (CPAP, BiPAP E AUTO-CPAP). Disponível em: <a href="http://www.revistas.usp.br/rmrp/article/view/377">http://www.revistas.usp.br/rmrp/article/view/377</a>. Acesso em: 01 jul. 2024.



<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> TOGEIRO, S.M.G.; FONTES, F.H. Hipoventilação relacionada ao sono. Jornal Brasileiro de Pneumologia. São Paulo, v. 36, supl. 2, 2010. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/jbpneu/v36s2/v36s2a13.pdf">http://www.scielo.br/pdf/jbpneu/v36s2/v36s2a13.pdf</a>>. Acesso em: 01 jul. 2024.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA. Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP). Jornal de Pneumologia, São Paulo, v. 26, n. 6, nov./dez. 2000. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=s0102-35862000000600011">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=s0102-35862000000600011</a>. Acesso em: 01 jul. 2024.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> SILVA, R. Z. M.; DUARTE, R. L. M.; SILVEIRA, F. J. M. Tratamento da apneia obstrutiva do sono com pressão positiva contínua na via aérea. Pulmão RJ, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3-4, p. 83-87, 2010. Disponível em: <a href="http://sopterj.com.br/profissionais/\_revista/2010/n\_03-04/06.pdf">http://sopterj.com.br/profissionais/\_revista/2010/n\_03-04/06.pdf</a>>. Acesso em: 01 jul. 2024.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> SCHETTINO, G. P. P. et al. Ventilação mecânica não invasiva com pressão positiva. Jornal Brasileiro de Pneumologia, Brasília, DF, v. 33, supl. 2, p. S92-S105, jul. 2007. Disponível em:

 $<sup>&</sup>lt; http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1806-37132007000800004 \& script=sci\_arttext>. \ Acesso\ em:\ 01\ jul.\ 2024.$ 

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Filtro Nacional para CPAP. Descrição. Disponível em: <a href="http://www.cpapmed.com.br/produto/253-filtro-nacional-para-cpap-e-vpap-s9-5-unidades-resmed">http://www.cpapmed.com.br/produto/253-filtro-nacional-para-cpap-e-vpap-s9-5-unidades-resmed</a>. Acesso em: 01 jul. 2024.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

cardiovascular, o que inclui a hipertensão arterial sistêmica, insuficiência cardíaca esquerda, infarto do miocárdio, arritmias e hipertensão pulmonar, podendo culminar com morte súbita<sup>11</sup>. É interessante notificar que para <u>apneia</u> moderada a <u>acentuada</u> o uso de gerador de pressão positiva contínua na via áerea (**CPAP**) durante o período do sono é o <u>tratamento de escolha</u><sup>12</sup>.

- 2. Segundo Ficha Técnica do CPAP (Continuous Positive Airway Pressure) da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS CONITEC, o CPAP está indicado para tratamento de distúrbios respiratórios: pacientes com quadro de <u>carência respiratória</u> em ambientes de UTI, pronto atendimento, atendimento domiciliar e <u>pacientes com apneia obstrutiva do sono com respiração espontânea</u>. <u>Pode-se utilizar alternativamente o</u> **BIPAP** e o Ventilador Pulmonar, desde que possuam modo de ventilação não invasiva<sup>13</sup>.
- 3. Diante o exposto, informa-se que o equipamento **BiPAP**, bem como os insumos **máscara nasal** e **filtros** <u>estão indicados</u> diante ao quadro clínico da Autora (. 116422831 Pág. 5 e 6).
- 4. Quanto à disponibilização, informa-se que <u>não se encontram padronizados</u> em nenhuma lista de equipamentos/insumos para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.
- 5. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>14</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades da Suplicante **Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono (SAOS)** e **Síndrome de Hipoventilação associada à Obesidade**.
- 6. Elucida-se que o equipamento **BiPAP** e seus insumos <u>até o momento não foram</u> avaliados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS CONITEC<sup>15</sup>.
- 7. Adicionalmente, cabe esclarecer que o equipamento e insumos pleiteados **possuem registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.
- 8. Por fim, cumpre esclarecer que <u>não há alternativa terapêutica padronizada no SUS</u> <u>que substitua o equipamento BiPAP e seus insumos para o tratamento da apneia do sono</u>.
- 9. Em documento médico (Num. 116422831 Pág. 5 ) foi mencionado que a Autora possui diagnóstico de Síndrome de Apneia Obstrutiva do Sono moderado e obesidade. Quando a hipoventilação for crônica , poderá haver piora expressiva da hipoxemia, causando hipertensão pulmonar, sobrecarregando o coração, podendo levar a insuficiência cardíaca e que a **demora no início do tratamento com o uso da prótese ventilatória BiPAP**, **pode acarretar em complicações graves**, que influenciem negativamente no prognóstico da Autora.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Tecnologias demandadas. Disponível em: <a href="http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao">http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao</a>. Acesso em: 01 jul. 2024.



<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> BALBANI, A.T. S, FORMIGONI, G.G.S. Ronco e síndrome da apneia obstrutiva do sono. Disponível:

<sup>&</sup>lt;a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-4230199900330013">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-4230199900330013</a>>. Acesso em: 01 jul. 2024.

<sup>12</sup> YAGI, C. A. Controvérsias & Interfaces. CPAP no tratamento da apneia obstrutiva do sono: indicações e implicações. Grupo Editorial MOREIRA JR. Disponível

em:<a href="mailto://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=r003&id\_materia=4215">http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=r003&id\_materia=4215</a>>. Acesso em: 01 jul. 2024.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Ficha Técnica - CPAP (Continuous Positive Airway Pressure). Disponível em: <a href="http://conitec.gov.br/images/FichasTecnicas/CPAP.pdf">http://conitec.gov.br/images/FichasTecnicas/CPAP.pdf</a>>. Acesso em: 01 jul. 2024.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/pcdt#i>">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/pcdt#i>">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/pcdt#i>">https://www.gov.br/saude/pt-br/saude/pcdt#i>">https://www.gov.br/saude/pt-br/saude/pcdt#i>">https://www.gov.br/saude/pt-br/saude/pcdt#i>">https://www.gov.br/saude/pt-br/saude/pcdt#i>">https://www.gov.br/saude/pcdt#i>">h



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

10. Acrescenta-se que há disponível no mercado brasileiro outros tipos de equipamentos **BiPAP** e **máscara nasal**. Assim, cabe mencionar que **ResMed**®, corresponde à marca e, segundo a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Sendo assim, os processos licitatórios de compras são feitos, em regra, pela descrição do insumo e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro o para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

# GLEIDI FÉLIX CASTILLEIRO

Enfermeira COREN 55667 ID. 3119446-0

#### RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

#### FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

